



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 014.352/2014-1

Em cumprimento ao **Acórdão 4699/2015 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 28/7/2015, Ata 25/2015 (peça 38), foi notificado o responsável condenado ao pagamento de débito e multa por este *decisum* Sr. Messias Pereira de Oliveira (Ex-prefeito do Município de Cachoeirinha/TO), por meio do Ofício 0630/2015-TCU/SECEX-TO, de 11/8/2015 (peça 41).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 25/8/2015, conforme documento de peça 48, encaminhado para o endereço fornecido pelo Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude - Comarca de Ananás/TO, onde há processos em curso nos quais o responsável é parte (peça 27).

Transcorridos os prazos recursais em **9/9/2015**, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o **Acórdão 4699/2015 – TCU – 2ª Câmara** transitou em julgado em **10/9/2015** para o Sr. Messias Pereira de Oliveira.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 52.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente ao Sr. Messias Pereira de Oliveira, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex-TO, em 17 de novembro de 2015.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matr. 2894-0